

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO
DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO
1962/1980 (ACORDO No. 10)

Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de Alcance Parcial de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" (Acordo no. 10), nos seguintes termos e condições.

Artigo 1.- Registrar as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil para a importação de novos produtos, originários da República da Colômbia, nas condições registradas no Anexo 1 do presente Protocolo.

Artigo 2.- Modificar as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil para a importação dos produtos compreendidos no Anexo 2 deste Protocolo as que ficarão registradas com as percentagens estabelecidas nesse Anexo.

Artigo 3.- Ampliar as quotas de importação acordadas pela República Federativa do Brasil para a importação dos produtos incluídos no Anexo 3 e deixar sem efeito as que foram estabelecidas com referência aos produtos do Anexo 4 deste Protocolo.

Artigo 4.- Modificar a descrição dos produtos negociados pela República Federativa do Brasil, classificados nos itens 49.03.0.01 e 92.12.0.06 da Nomenclatura Aduaneira da Associação (NALADI), da seguinte maneira:

<u>NALADI</u>	<u>Onde diz:</u>	<u>Deve dizer:</u>
49.03.0.01	Albuns para colorir e tridimensionais, para crianças	Albuns ou livros de estampas e albuns para desenhar ou para colorir, brochados, cartonados ou encadernados, para crianças
92.12.0.06	Fitas para gravação de som	Suportes para impressão magnética (sem gravar)

Artigo 5.- Registrar as preferências outorgadas pela República da Colômbia para a importação dos produtos indicados a seguir, originários da República Federativa do Brasil:

26.01.9.16	Pirolusita (bióxido)	P.P.: 100%
70.20.1.03	Fibras de vidro, contínuas ou descontínuas, em mechas	P.P.: 70%
82.05.0.06	Ferramentas para sondar e perfurar (trépanos, coroas e semelhantes)	P.P.: 50%

Artigo 6.- Deixar sem efeito a preferência outorgada pela República da Colômbia para a importação do produto denominado "pigmentos orgânicos", classificado no item 32.05.1.01 da Nomenclatura Aduaneira da Associação (NALADI).

Artigo 7o.- Outrossim, os países signatários convêm, em prorrogar o Acordo no. 10 de "Renegociação das preferências pactuadas no período 1962/1980", modificado por Protocolos de 26 de agosto de 1983, 13 de agosto de 1984, 28 de abril, 1o. de agosto e 26 de setembro de 1986, e pelo presente, pelo período e nas condições previstas no artigo 21 desse Acordo.

Artigo 8o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

ANEXO 1

INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS NEGOCIADOS
PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NALADI	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	PREFERENCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
22.03 22.03.0.01	22.03.03.00	CERVEJAS Cervejas	90	Em latas. Quota anual não-acumulativa: 150.000 hectolitros
23.07 23.07.0.99	23.07.99.00	PREPARAÇÕES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELAÇO OU DE AÇÚCAR; OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS Os demais	80	Acidificantes para alimentos concentrados de animais
28.03 28.03.0.01	28.03.01.00 28.03.02.00	CARBONO (PRINCIPALMENTE NEGROS-DE-FUMO) Carbano (principalmente negros-de-fumo)	90	Quota anual não-acumulativa: US\$ 200.000
29.14 29.14.2 29.14.2.05	29.14.06.01	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS <u>Acido acético</u> Acidos clor-acéticos	83	Mono-clor-acético
29.16 29.16.1 29.16.1.30 29.16.1.39	29.16.01.08	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNÇÃO ALCOOL, FENOL, ALDEIDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS <u>Acidos láctico, málico, tartárico e cítrico</u> Acido cítrico Os demais	80	Citrato de sódio. Quota anual não-acumulativa: US\$ 100.000

NALADI	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	PREFERENCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
29.29		DERIVADOS ORGANICOS DA HIDRAZINA OU DA HI DROXILAMINA		
29.29.0.99	29.29.26.00	Os demais	70	Metiletilcetoxima
31.02		FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS NITRO GENADOS		
31.02.0.04	31.02.03.00	Sulfato de amônio	100	
32.05		MATERIAS CORANTES ORGANICOS SINTETICOS; PRODUTOS ORGANICOS SINTETICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINOFOROS"; PRODUTOS DE NOMINADOS "AGENTES DE BRANQUEIO OTICO" FI XAVEIS NA FIBRA; ANIL NATURAL		
32.05.1		<u>Matérias corantes orgânicas sintéticas</u>		
32.05.1.99	32.05.99.00	Os demais	80	Dispersões aquosas. Quota anual não-acumulativa: US\$ 200.000
32.07		OUTRAS MATERIAS CORANTES; PRODUTOS INORGA NICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINO FOROS"		
32.07.9		<u>Outros</u>		
32.07.9.11	32.07.99.00	Dispersões para cores, concentradas em ma térias plásticas artificiais, borrachas, plastificantes ou outros meios	80	Quota anual não-acumulativa: US\$ 200.000
32.09		VERNIZES; TINTAS A AGUA, PIGMENTOS DE AGUA PREPARADOS DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA O ACABAMENTO DOS COUROS; OUTRAS TINTAS; PIG MENTOS MOIDOS EM OLEO DE LINHAÇA, "WHITE SPIRIT", EM ESSENCIA DE TEREBINTINA, EM		

NALADI	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
32.09 (Cont.)		VERNIZ OU EM OUTROS MEIOS, UTILIZAVEIS PARA A FABRICAÇÃO DE TINTAS; FOLHAS PARA MARCAR A FOGO; TINTURAS APRESENTADAS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA VENDA A VAREJO; SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO PRESENTE CAPITULO		
32.09.1		<u>Vernizes</u>		
32.09.1.01	32.09.01.01/ 02/03/04/05/99	Vernizes	80	Quota anual não-acumulativa: US\$ 150.000
32.09.2		<u>Tintas à água, pigmentos de água preparados do tipo dos utilizados para o acabamento dos couros</u>		
32.09.2.99	32.09.99.00	Os demais	80	Soluções de resinas sintéticas. Quota anual não-acumulativa: US\$ 150.000
38.11		DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO, REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS COMO PREPARAÇÕES OU EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MATA-MOSCAS		
38.11.3		<u>Fungicidas</u>		
38.11.3.99	38.11.03.01	Os demais	80	Fungicidas a base de propionatos, citratos e acetatos
39.02		PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENO, POLITETRAALOETILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS PO		

NALADI	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	PREFERENCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
39.02 (Cont.)		LIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC.)		
39.02.1		<u>Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões dispersões ou soluções)</u>		
39.02.1.07	39.02.08.00	Poliacrílicos, polimetacrílicos e copolímeros acrilometacrílicos	90	Resinas acrílicas. Quota anual não-acumulativa: US\$ 100.000
39.02.2		<u>Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes</u>		
39.02.2.07	39.02.08.00	Poliacrílicos, polimetacrílicos e copolímeros acrilometacrílicos	90	Resinas acrílicas. Quota anual não-acumulativa: US\$ 100.000
39.05		RESINAS NATURAIS MODIFICADAS POR FUSÃO (GOMAS FUNDIDAS); RESINAS ARTIFICIAIS OBTIDAS POR ESTERIFICAÇÃO DE RESINAS NATURAIS OU DE ACIDOS RESINICOS (GOMAS ESTERES); DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL (BORRACHA CLORADA, CLOROIDRATADA, CICLIZADA, OXIDADA, ETC.)		
39.05.1		<u>Gomas fundidas e os ésteres de resinas</u>		
39.05.1.01	39.05.02.00	Esteres de resinas	80	Quota anual não-acumulativa: US\$ 150.000
40.11		PROTETORES, PNEUMATICOS, AROS (MACIÇOS OU NÃO), CAMARAS-DE-AER E "FLAPS", DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO		

NALADI	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	PREFERENCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
40.11.1		<u>Pneumáticos</u>		
40.11.1.01	40.11.01.03 40.11.01.04	Para máquinas agrícolas, para máquinas de conservação de estradas e para tratores	90	
40.11.1.03	40.11.01.01 40.11.01.02	Novos, para veículos particulares	80	Quota anual não-acumulativa: 150.000 unidades
40.11.1.04	40.11.01.02	Novos, para ônibus, auto-carros e caminhões	90	
48.15		OUTROS PAPEIS E CARTÕES, CORTADOS PARA USO DETERMINADO		
48.15.0.99	48.15.99.00	Os demais	80	Papel de fumar
48.21		OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL, DE CARTÃO OU DE PASTA DE CELULOSE		
48.21.0.02	48.21.09.00	Cartões, mesmo apresentados em fitas para máquinas de estatística, de contabilidade ou semelhantes	60	
51.01		FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS, NÃO ACONDICIONADAS PARA A VENDA A VAREJO		
51.01.2		<u>De fibras artificiais</u>		
51.01.2.02	51.01.29.00 51.01.30.00	De acetato de celulose	100	
53.11		TECIDOS DE LÃ OU DE PELOS FINOS		
53.11.0.01	53.11.01.01 53.11.01.99 53.11.02.00	Tecidos de lã ou de pelos finos cardados, que contenham pelo menos 85% em peso de lã ou de pelos finos	70	
53.11.0.02	53.11.01.01 53.11.01.99 53.11.02.00	Tecidos de lã ou de pelos finos penteados, que contenham pelo menos 85% em peso de lã ou de pelos finos	70	

NALADI	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	PREFERENCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
53.11.0.03	53.11.01.01 53.11.01.99 53.11.02.00	Tecidos que contenham menos de 85% em peso de <u>lã</u> ou de pelos finos, mesclados principal ou unicamente com fibras <u>têxteis sintéticas</u> contínuas	70	
53.11.0.04	53.11.01.01 53.11.01.99 53.11.02.00	Tecidos que contenham menos de 85% em peso de <u>lã</u> ou de pelos finos, mesclados principal ou unicamente com fibras <u>têxteis sintéticas</u> descontínuas	70	
53.11.0.99	53.11.01.01/99 53.11.02.00	Os demais	70	
56.02		CABOS PARA DESCONTINUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS		
56.02.2		<u>De fibras artificiais</u>		
56.02.2.02	56.02.02.01	De acetato de celulose	50	Mechas de acetato de celulose para filtros de cigarros
56.07		TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS		
56.07.1		<u>De fibras sintéticas</u>		
56.07.1.01	56.07.01.01 al 56.07.01.99	Tecidos que contenham pelo menos 85% em peso de fibras <u>têxteis sintéticas</u> descontínuas	90	
56.07.1.02	56.07.01.01 al 56.07.01.99	Tecidos de fibras <u>têxteis sintéticas</u> descontínuas, que contenham menos de 85% em peso destas fibras, mescladas principal ou unicamente com algodão	70	
56.07.1.03	56.07.01.01 al 56.07.01.99	Tecidos de fibras <u>têxteis sintéticas</u> descontínuas, que contenham menos de 85% em peso destas fibras, mescladas principal ou unicamente com <u>lã</u> ou pelos finos	70	

NALADI	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	PREFERENCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
56.07.1.04	56.07.01.01 al 56.07.01.99	Tecidos de fibras têxteis sintéticas des- contínuas, que contenham menos de 85% em peso destas fibras, mescladas principal ou unicamente com matérias têxteis sintéti- cas ou artificiais contínuas	70	
56.07.1.05	56.07.01.01 al 56.07.01.99	Tecidos de fibras têxteis sintéticas des- contínuas que contenham menos de 85% em peso destas fibras, mescladas principal ou unicamente com fibras diferentes do algo- dão, lã, pelos finos ou matérias têxteis sintéticas ou artificiais contínuas	70	
61.01		ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS		
61.01.0.10	61.01.03.01 61.01.03.02	Calças e calções de fibras sintéticas ou artificiais	80	
61.01.0.18	61.01.03.02/04 00/05.00/99.00	Outra roupa exterior de fibras sintéticas ou artificiais	80	
61.02		ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANÇAS		
61.02.0.12	61.02.01.01	Vestidos de fibras sintéticas ou artifi- ciais	80	
61.02.0.23	61.02.01.04/ 04.00/99.00	Outra roupa exterior de fibras sintéticas ou artificiais		
61.04		ROUPA INTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANÇAS		
61.04.0.01	61.04.99.00	De algodão	80	"Panties" para mulheres e meninas
61.04.0.02	61.04.99.00	De fibras sintéticas	80	"Panties" para mulheres e meninas

NALADI	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	PREFERENCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
61.09		ESPARTILHOS, CINTAS, PORTA-SEIOS ("SOUTIENS"), SUSPENSORIOS, LIGAS, JARRETEIRAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE TECIDOS OU DE MALHA, MESMO ELASTICOS.		
61.09.0.01	61.09.01.00	Porta-seios ("soutiens")	80	
61.09.0.99	61.09.02.00 61.09.99.00	Os demais	80	Cintas
73.14		FIOS DE FERRO OU DE AÇO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSÃO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELETRICOS		
73.14.2		<u>Revestidos</u>		
73.14.2.00		De menos de 3 mm (na maior dimensão, de sua seção transversal)		
73.14.2.02	73.14.02.03	De cobre	70	Anuência prévia do CONSIDER
73.31		PONTAS, PREGOS, ESCAPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS ONDULADOS OU BISELADOS, CRAVOS E PERCEVEJOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, MESMO COM CABEÇA DE OUTRAS MATERIAS, COM EXCLUSÃO DOS DE CABEÇA DE COBRE		
73.31.0.99	73.31.02.00	Os demais	60	Pregos para ferrar. Anuência prévia do CONSIDER
73.36		AQUECEDORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FOGÕES DE COZINHA (INCLUSIVE OS QUE SE PODEM UTILIZAR ACESSORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CALDEIRAS COM FORNALHA, APARELHOS PARA AQUECER PRATOS E APARELHOS SEMELHANTES, NÃO ELETRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMESTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO		
73.36.1		<u>Aparelhos</u>		

NALADI	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	PREFERENCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
73.36.1.01	73.36.01.01	Fogões	90	A gás. Quota anual não acumulativa: US\$ 250.000
73.36.8 73.36.8.01	73.36.90.01	<u>Partes e peças separadas</u> Para fogões	90	Quota anual não acumulativa: US\$ 150.000
82.08		MOINHOS DE CAFE, MAQUINAS DE MOER CARNE, PASSADORES DE LEGUMES E OUTROS APARELHOS MECANICOS DE USO DOMESTICO, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR, SERVIR, ETC, OS ALIMENTOS E AS BEBIDAS, DE PESO MAXIMO DE 10 KG.		
82.08.0.01	82.08.01.00	Canivetes	80	
83.01		FECHADURAS (INCLUSIVE OS FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANÇA COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELETRICOS, E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS		
83.01.1 83.01.1.01	83.01.01.00	<u>Fechaduras</u> Para veículos	70	
84.21		APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LIQUIDAS OU EM PO; EXTINTORES, CARRGADOS OU NÃO; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES		
84.21.1 84.21.1.99	84.21.01.99	<u>Pulverizadores e polvilhadores</u> Os demais	100	Equipamentos para regar por gotejamento

NALADI	TARIFAS NACIONAL	PRODUTO	PREFERENCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
84.21.8		<u>Partes e peças separadas</u>		
84.21.8.99	84.21.90.00	Os demais	100	Para equipamentos para regar por gotejamento
85.08		APARELHOS E DISPOSITIVOS ELETRICOS DE IGNIÇÃO E DE ARRANQUE PARA MOTORES DE EXPLOÇÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA (MAGNETOS, DINAMO-MAGNETOS, BOBINAS DE IGNIÇÃO, VELAS DE IGNIÇÃO E DE AQUECIMENTO, APARELHOS DE ARRANQUE, ETC.); GERADORES (DINAMOS E ALTERNADORES) E DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES		
85.08.0.03	85.08.03.00	Velas de ignição	90	Quota anual não acumulativa: US\$ 300.000
85.17		APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZAÇÃO ACUSTICA OU VISUAL (CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARMA PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCENDIO, ETC.), COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 85.09 E 85.16		
85.17.1		<u>Aparelhos</u>		
85.17.1.01	85.17.03.02 85.17.03.99	Aparelhos	70	Aparelhos avisadores para proteção contra roubos
85.23		FIOS, TRANÇAS, CABOS (INCLUSIVE OS CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), COM OU SEM PEÇAS DE CONEXÃO		
85.23.2		<u>Com peças de conexão</u>		
85.23.2.99	85.23.04.00	Os demais	90	Cabos de conexão. Quota anual não-acumulativa: US\$ 300.000

NALADI	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	PREFERENCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
90.17		INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMEDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA		
90.17.2		<u>Instrumentos e aparelhos para odontologia</u>		
90.17.2.99	90.17.34.01	Os demais	80	Pontas montadas, rodas e cones, de borracha
98.08		FITAS IMPREGNADAS DE TINTA OU CORANTES PARA MAQUINAS DE ESCREVER, E FITAS IMPREGNADAS DE TINTA SEMELHANTES, MONTADAS OU NÃO SOBRE CARRETEIS; ALMOFADAS PARA CARIMBOS, IMPREGNADAS OU NÃO, COM OU SEM CAIXA		
98.08.0 01	98.08.01.04 98.08.01.99	Fitas	70	Impregnadas para máquinas de escrever

ANEXO 2

MODIFICAÇÃO DAS PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL
PARA A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

NALADI	PRODUTO	PREFERENCIA PERCENTUAL
03.03.3.01	Lagostas secas, salgadas ou em salmoura	De 55 a 70
03.03.3.02	Lagostins secos, salgados ou em salmoura	De 55 a 70
03.03.3.99	Os demais crustáceos e moluscos, secos, salgados ou em salmoura	De 55 a 70
27.01.1.01	Hulhas	De 75 a 100
27.04.1.01	Coques de hulha	De 75 a 100
27.04.1.02	Semicoques de hulha	De 75 a 100
27.04.2.01	Coques de linhito e de turfa	De 75 a 100
27.04.2.02	Semicoques de linhito e de turfa	De 75 a 100
28.36.1.01	Hidrossulfito de sódio	De 90 a 95
28.36.3.01	Sulfoxilato de sódio	De 67 a 80
44.27.0.01	Artigos de marchetaria e de pequena marcenaria, ta- lhados a mão, torneados, para uso pessoal	De 76 a 90
44.27.0.99	Obras de marchetaria, de pequena marcenaria, obje- tos de ornamentação, talhados a mão, torneadas	De 76 a 90
49.03.0.01	Albuns para colorir e tridimensionais, para crian- ças	De - a 100
58.01.0.01	Tapetes e tapeçarias, de lã ou de pêlos finos, fei- tos a mão	De 72 a 100
65.02.0.01	Carcaças para chapéus, de palma	De 88 a 100
65.02.0.99	As demais carcaças para chapéus	De 88 a 100
70.04.9.01	Vidros estriados, ondulados, martelados, listrados, estampados e semelhantes (fantasia) com espessura até 10 mm inclusive	De 55 a 65
82.01.0.04	Pás	De 55 a 100
82.01.0.99	Facões	De 55 a 100
85.01.2.01	Motor fracionário com rotor de alnico para tocadis- cos até 1 HP	De 64 a 70
85.01.2.01	Motores elétricos de potência fracionária de corren- te alternada para uso em toca-discos até 1 HP	De 64 a 70
85.01.2.01	Motores síncronos de 1/250 HP para automáticos de tempo, relógios, "displays" etc., incluindo os de embreagem automática	De 64 a 70
85.01.2.01	Motores de indução de 1/125 HP para automáticos de tempo, relógios, "displays" etc., incluindo os de embreagem automática	De 64 a 70
85.01.2.01	Os demais motores monofásicos até 1 HP	De 64 a 70
92.13.0.02	Agulhas de metal (fonográficas)	De 40 a 50

NALADI	PRODUTO	PREFERENCIA PERCENTUAL
94.01.1.02	Cadeiras de madeira	De 57 a 70
94.03.1.02	Móveis de madeira	De 57 a 70

ANEXO 3

AMPLIAÇÃO DAS QUOTAS OUTORGADAS PELO BRASIL PARA
A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

NALADI	Produto	Aumento de quotas
60.03.0.01)	Meias e artigos semelhantes de ma lha não elástica	De US\$ 450.000 a US\$ 600. 000 com aproveitamento máximo de US\$ 300.000 por item
60.03.0.02)		
60.03.0.03)		
60.03.0.99)		
60.04.0.01	Roupa interior de malha não elástica, de algodão	
60.05.0.01	Roupa exterior, seus acessórios e outros artigos de malha não elástica, de algodão	
61.01.0.01	Roupa exterior para homens e meninos, de algodão	De US\$ 450.000 a US\$ 600.000.-
70.05.1.01	Vidros atérmicos, com espessura de até 10 mm inclusive	De US\$ 500.000 a US\$ 1.000.000.-
70.05.9.01	Vidros estirados ou soprados, exceto térmicos, não trabalhados de forma quadrada ou retangular, com espessura até 10 mm inclusive lisos ou planos, exceto "floating"	De US\$ 1.000.000 a US\$ 1.500.000.-

ANEXO 4

ELIMINAÇÃO DE QUOTAS DE IMPORTAÇÃO

NALADI	Produto	Quotas eliminadas
15.11.0.03	Glicerina refinada	Quota: US\$ 250.000
17.04.0.01	Bombons	Quota conjunta de US\$ 450.000 com aproveitamento máximo de US\$ 150.000 por item
17.04.0.02	Caramelos	
17.04.0.03	Confeitos	
17.04.0.06	Pastilhas	
17.04.0.08	Doce de abóbora	
17.04.0.99	Os demais artigos de confeitaria que não contenham cacau	
25.23.0.03	Cimento portland	Quota: 180.000 toneladas
28.19.0.01	Oxido de zinco (branco de zinco)	Quota: US\$ 200.000
28.37.1.02	Sulfito ácido de sódio	Quota: US\$ 200.000
29.14.2.24	Monocloroacetato de sódio	Quota: US\$ 300.000
29.15.2.02	Anidrido ftálico	Quota: US\$ 100.000
29.15.2.06	Di butil ftalato (DBP)	Quota: US\$ 100.000
29.15.2.07	Di octil ftalato (DOP)	Quota: US\$ 300.000
29.16.1.31	Acido cítrico	Quota: US\$ 300.000
29.35.8.01	Epsilon-caprolactama	Quota: US\$ 450.000
33.01.2.01	Resinóides	Quota: US\$ 300.000
33.04.0.01	Misturas entre si de duas ou mais substâncias odoríferas	Quota: US\$ 300.000
38.03.1.01	Carvões ativados	Quota: US\$ 200.000
39.01.2.03	Resinas alquídicas	Quota: US\$ 100.000
39.02.1.03	Emulsões de acetato de polivinila (PVA)	Quota: US\$ 100.000
39.03.4.06 } 39.03.4.16 }	Carboximetil celulose refinada, com 96% ou mais de ingrediente ativo	Quota: US\$ 600.000

NALADI	Produto	Quotas eliminadas
40.06.1.02	Mistura de borracha para revestimento de tanques	Quota: US\$ 200.000
48.04.0.01	Papéis e cartões reforçados interiormente de matérias têxteis, plásticas ou de metal	Quota: US\$ 200.000
48.04.0.99	Os demais papéis e cartões simplesmente reunidos por colagem	Quota: US\$ 200.000
49.03.0.01	Álbuns para colorir e tridimensionais, para crianças	Quota: US\$ 200.000
62.02.0.02	Roupa de cama, de outras fibras	} Quota: US\$ 250.000
62.02.0.04	Roupa de mesa, de outras fibras	
62.02.0.06	Roupa de toucador, de cozinha ou de copa, de outras fibras	
62.02.0.08	Os demais artigos de outras fibras	
65.02.0.01	Carcaças para chapéus, de palma	} Quota: US\$ 100.000
65.02.0.99	As demais carcaças para chapéus	
68.13.2.99	Pisos de vinil-amianto	Quota: US\$ 250.000
69.02.9.99	Ladrilhos refratários	Quota: US\$ 250.000
84.10.3.99	As demais bombas centrífugas	Quota: US\$ 300.000
85.18.1.03	Condensadores eletrolíticos, fixos	Quota: US\$ 400.000
90.03.1.01	Armações de óculos, de matérias plásticas, com ou sem metal	Quota: US\$ 100.000
90.17.9.02	Sondas	Quota: US\$ 300.000

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo da República da Colômbia:

Montevideo, 9 de abril de 1987